

Instituto Superior Técnico, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 7144/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 30 de Outubro de 2004:

Celso Miguel de Melo — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de monitor no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 7145/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 25 de Fevereiro de 2005:

Álvaro José Moita de Oliveira — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar convidado a 20 %, com efeitos a partir de 28 de Maio de 2005.

18 de Março de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 7146/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 25 de Fevereiro de 2005:

Maria Manuela Silva Pires — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de professora auxiliar convidada a 30 %, com efeitos a partir de 28 de Maio de 2005.

18 de Março de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 7147/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Março de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar do Doutor José Benjamim Ribeiro da Fonseca, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 7148/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Março de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor José Albino Gomes Alves Dias — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Deliberação n.º 490/2005. — Por proposta do conselho científico e nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, e dos Decretos-Leis n.ºs 155/89, de 11 de Maio, e 216/92, de 13 de Outubro, o senado, na reunião de 19 de Janeiro de 2005, aprovou a criação do curso de mestrado em Estudos Europeus: Instituições, Políticas e Sociedade, como segue:

1.º

Criação

O Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) confere o grau de mestre em Estudos Europeus: Instituições, Políticas e Sociedade.

2.º

Organização

O curso especializado conducente ao mestrado em Estudos Europeus: Instituições, Políticas e Sociedade (adiante designado simplesmente por curso) organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, conforme estabelecido no anexo I.

3.º

Grau e diploma

1 — O grau concedido é o de mestre em Estudos Europeus: Instituições, Políticas e Sociedade e será atribuído a quem obtiver aprovação nas disciplinas da parte escolar e aprovação na dissertação.

2 — A frequência com êxito das disciplinas que constituem a parte escolar dá lugar à atribuição de um diploma de pós-graduação em Estudos Europeus: Instituições, Políticas e Sociedade, com indicação da média final.

3 — A média final referida no número anterior será obtida na escala de 0 a 20 pelo cálculo da média ponderada das classificações obtidas nas diferentes disciplinas, sendo os coeficientes de ponderação iguais às unidades de crédito respectivas.

4.º

Regulamento

O regulamento do curso de mestrado é anexo a esta deliberação.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

ANEXO

Regulamento do curso de mestrado em Estudos Europeus: Instituições, Políticas e Sociedade

1.º

Objectivos

O mestrado visa fornecer aos alunos conhecimentos substantivos e operatórios sobre o percurso, estrutura e funcionamento das instituições europeias, assim como sobre a dimensão social e política da construção europeia. Nesta medida, pretende contribuir, de forma específica, para a afirmação e desenvolvimento da área de Estudos Europeus no âmbito da universidade portuguesa, paralelamente à preparação de meios humanos necessários ao reforço do papel de Portugal no conjunto comunitário.

2.º

Destinatários

O mestrado em Estudos Europeus: Instituições, Políticas e Sociedade tem como destinatários licenciados na área das Ciências Sociais, assim como profissionais que pretendam adquirir qualificações aprofundadas que lhes confiram competências para a vida profissional, seja no âmbito universitário, administrativo ou empresarial, seja no da preparação para concursos e funções a nível europeu e internacional. Para além dos destinatários nacionais, este mestrado apresenta interesse também para estudantes de outros países europeus e de países terceiros.

3.º

Organização

O mestrado em Estudos Europeus: Instituições, Políticas e Sociedade organiza-se pelo sistema de unidades de crédito ECTS, conforme estabelecido no anexo I.

4.º

Grau e diploma

1 — O grau concedido é o de mestre em Estudos Europeus: Instituições, Políticas e Sociedade e será atribuído a quem obtiver aprovação nas disciplinas da parte escolar e aprovação na dissertação.

2 — A frequência com êxito das disciplinas que constituem a parte escolar dá lugar à atribuição de um diploma de pós-graduação em Estudos Europeus, com indicação da média final.

3 — A média final referida no número anterior será obtida na escala de 0 a 20 pelo cálculo da média ponderada das classificações obtidas nas diferentes disciplinas, sendo os coeficientes de ponderação iguais às unidades de crédito respectivas.